

**Proposta da Administração
Assembleia Geral Extraordinária de
26 de julho de 2023**

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia
Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023**

ÍNDICE

1 – OBJETO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS	3
2 – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
3 – CONCLUSÃO	6

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023

1 – OBJETO E ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A administração da **TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A** (“Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), apresenta a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em 26 de julho de 2023, às 10h00 horas, de forma exclusivamente digital (“Assembleia”).

Em 15 de junho de 2023, a Companhia recebeu solicitação do acionista ESH Theta Fundo de Investimento Multimercado, por sua gestora ESH Capital Investimentos Ltda. (“Acionista Solicitante”), para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, apresentando documentação comprovando a titularidade de ações de emissão da Companhia suficientes para o exercício do direito previsto na alínea “c” do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Pedido de Convocação”).

O Pedido de Convocação e as matérias propostas para deliberação foram submetidas ao exame do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 20 de junho de 2023, tendo o Conselho de Administração autorizado a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as matérias objeto do Pedido de Convocação.

Com a finalidade de dar cumprimento à legislação em vigor, fica convocada a AGE, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia, estritamente nos exatos termos solicitados pelo Acionista Solicitante:

- (i) Prestação de esclarecimentos pela administração da Companhia sobre questões relevantes, devidamente pormenorizadas na respectiva justificava, e;
- (ii) Nos termos do art. 120, da Lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonusce Holding S.A, Silvio Tini de Araújo, EWZ Brasil Fundo de Investimentos de Ações, EWZ Investments LLC, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior, Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, em razão do descumprimento das obrigações legais consubstanciadas no dever de informar e no dever de lealdade, até que seja registrada a oferta pública de aquisição de saída do Novo Mercado requerida pelos Acionistas Controladores da TS Propriedades.

A convocação da Assembleia nos termos solicitados não constitui nenhuma validação ou concordância de qualquer tipo da administração quanto à conveniência ou legalidade dos temas constantes da ordem do dia,

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023

bem como da notificação apresentada pelo Acionista Solicitante em suporte ao seu pedido, anexada em sua íntegra no Anexo 1.

A responsabilidade pela legalidade das matérias submetidas à ordem do dia e os possíveis prejuízos que delas puderem decorrer são de integral responsabilidade do Acionista Solicitante.

2 – PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do contexto em que se apresenta o pedido da Assembleia, a Administração da Companhia entende necessário apresentar para seus acionistas e para o mercado em geral seus comentários quanto às solicitações realizadas pelo Acionista Solicitante.

Sem prejuízo das manifestações aqui contidas, que tratam apenas dos temas estritamente submetidos a deliberação e não são exaustivas, a Companhia se reserva o direito de tomar todas as medidas legais cabíveis para se resguardar da atuação abusiva do Acionista Solicitante perante a Companhia e seus integrantes.

Desde a consumação da combinação de negócios entre a antiga Terra Santa Agro S.A. e a SLC Agrícola S.A., ocorrida em agosto de 2021, que deu a origem à Companhia, o Acionista Solicitante vem travando uma cruzada contra a Companhia e seus administradores, consubstanciada em dezenas de notificações, e-mails, reclamações à CVM, processos judiciais e arbitrais.

A Companhia, em boa-fé e em cumprimento dos deveres legais impostos a ela e seus administradores, vem atendendo a referidas manifestações quando cabível e sempre estritamente dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

No entanto, referidas manifestações contêm alegações inverídicas, distorcidas, falaciosas, repetitivas e especulativas, e têm por finalidade atender unicamente aos interesses particulares do Acionista Solicitante, sem qualquer relação com o melhor interesse da Companhia.

A Companhia valoriza o papel de investidores engajados para o bom funcionamento do mercado de capitais e sempre esteve aberta à comunicação com todos os seus *stakeholders*. No entanto, tal engajamento de ser exercido sempre nos limites da lei, da boa-fé e do melhor interesse da Companhia.

Diante do exposto, a Companhia apresenta abaixo a proposta da administração quanto à ordem do dia Assembleia proposta pelo Acionista Solicitante.

(i) Prestação de esclarecimentos pela administração da Companhia sobre questões relevantes, devidamente pormenorizadas na respectiva justificava.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023

Primeiramente, ressalta-se a fragilidade da forma utilizada quanto ao primeiro tema da ordem do dia, que remete o seu objeto a um documento apartado, dificultando a análise e avaliação pelos acionistas.

Além disso, o pedido de esclarecimentos se divide em quatro solicitações distintas, atentando contra a melhor governança e impossibilitando aos acionistas que manifestem sua vontade separadamente em relação a cada item.

Não obstante, de forma facilitar a compreensão pelos Acionistas do objeto da Assembleia, a Companhia apresenta abaixo os seus esclarecimentos e proposta com relação a cada pedido de informações apresentado.

Como se verificará abaixo, os pedidos de informação apresentados são (i) inócuos, pois correspondem a informações já devidamente prestadas pela Companhia em atendimento aos seus deveres legais; (ii) em má-fé, pois fundam-se em alegações não-substanciadas e distorcidas, movidas por interesses particulares; e (iii) ilegais, pois tentam impor à companhia atribuições que não lhe competem.

i.a) Prestar esclarecimentos sobre as diligências adotadas em face dos veículos EWZ Brasil Fundos Investimentos em Ações e EWZ Investimentos LLC (“Veículos EWZ”), de forma a verificar e obter informações acerca de seu beneficiário final, dada a ligação com o presidente do Conselho de Administração, conforme exposto no item b.

Os esclarecimentos quanto a este tema já foram devidamente prestados à CVM, em resposta a reclamação apresentada perante a CVM nos mesmos termos.

Inicialmente, registra-se que o pedido de informações se funda em suposta ligação entre os Veículos EWZ e o presidente do Conselho de Administração da Companhia. No entanto, o Acionista Solicitante não apresenta qualquer evidência de tal ligação, tentando imputar à administração da Companhia a responsabilidade por determinar os seus “beneficiários finais”, o que claramente excede a competência da administração.

Dentro dos seus deveres legais, nos termos da legislação aplicável e após verificação razoável, a Companhia buscou obter junto aos seus administradores e acionistas relevantes as informações exigidas por lei. As informações obtidas foram corretamente refletidas e divulgadas pela Companhia nos canais aplicáveis, seja via comunicado de participação relevante, seja via inclusão no Formulário de Referência, conforme exigido pelas Resoluções da CVM nº 44/21 e 80/22.

Diante do exposto, a Companhia entende que os esclarecimentos sobre este tema já foram devidamente prestados dentro do que é exigido pela legislação do mercado de capitais, não havendo, portanto, qualquer informação adicional a ser prestada pela Companhia.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023

i.b) Prestar esclarecimentos acerca das medidas adotadas pelos administradores, acerca das informações relativas à efetiva participação dos Fundos Gávea, conforme definido abaixo, em especial a prestação de informação da participação histórica, considerando os instrumentos de derivativos detidos pelos Fundos Gávea

Novamente, os esclarecimentos quanto a este tema já foram devidamente prestados à CVM, em resposta a manifestações anteriores do Acionista Solicitante nestes mesmos termos.

Dentro dos seus deveres legais, nos termos da legislação aplicável e após verificação razoável, a Companhia divulgou e divulga as informações acerca dos seus acionistas que detenham participação relevante, seja via comunicado de participação relevante, seja via inclusão no Formulário de Referência, conforme exigido pelas Resoluções da CVM nº 44/21 e 80/22.

Diante do exposto, a Companhia entende que os esclarecimentos sobre este tema já foram devidamente prestados dentro do que é exigido pela legislação do mercado de capitais, não havendo, portanto, qualquer informação adicional a ser prestada pela Companhia.

i.c) Prestar esclarecimentos sobre a participação acionária dos administradores, quando da posse, conforme solicitado no âmbito da última assembleia geral ordinária e, posteriormente à sua realização, na forma do art. 157 da LSA, combinado com o a orientação da CVM constante do Caderno 8, à Companhia, bem como esclarecimentos acerca da acentuada queda da cotação das ações nos últimos meses.

Novamente, os esclarecimentos quanto a este tema já foram devidamente prestados diretamente ao acionista, em solicitação feita diretamente ao RI da Companhia, bem como à CVM, em resposta a reclamação apresentada perante a CVM nos mesmos termos.

Nesse sentido, a Companhia novamente repete os esclarecimentos já prestados inúmeras vezes:

“Em atendimento à sua mensagem, a companhia esclarece que, nos termos do artigo 157, caput, da Lei das S.A. e do artigo 11, §4, II da Resolução CVM 44/21, os administradores devem informar à companhia a titularidade de ações e outros valores mobiliários de sua emissão no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

Mediante o recebimento de tais informações, nos termos do artigo 11, §§5º, 6º, da Resolução CVM 44/21, a companhia deverá enviar tais informações à CVM, de forma individual, no prazo de 10 dias após o término do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos administradores.

Por fim, nos termos do artigo 11, §7, II, da Resolução CVM 44/21, referidas informações serão divulgadas ao mercado de forma consolidada, por órgão.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023

Diante do exposto, a companhia reitera que as informações solicitadas pelo acionista já se encontram disponíveis publicamente nos sites da CVM e da companhia desde o último dia 10 de maio, nos termos da lei.”

Diante do exposto, a Companhia entende que os esclarecimentos sobre este tema já foram devidamente prestados dentro do que é exigido pela legislação do mercado de capitais, não havendo, portanto, qualquer informação adicional a ser prestada pela Companhia.

i.d) Prestar esclarecimentos gerais sobre a recente desvalorização expressiva das ações, em um momento em que o índice Ibovespa vem registrando alta expressiva, em especial quais seriam os motivos pelos quais ocorreu tal desvalorização, bem como perspectivas de curto e médio prazo, dado o fenômeno El Niño, eventuais políticas de hedge e eventuais impactos nos negócios da Companhia.

Nos termos da legislação aplicável, em especial a Resolução CVM 44/21, a Companhia avalia regularmente e de forma criteriosa todos os atos ou fatos ocorridos ou relacionados aos seus negócios que possam caracterizar fato relevante, realizando as divulgações necessárias, bem como reporta mensalmente à CVM as movimentações de seus administradores e demais pessoas vinculadas.

Para além do que compete à Companhia, as movimentações de seus valores mobiliários refletem condições de mercado, em negociações realizadas por investidores em bolsa de valores, não havendo como a Companhia se manifestar sobre tais temas.

Com relação aos demais questionamentos, que se referem a questões operacionais da Companhia e perspectivas dos seus negócios, nota-se que o Acionista Solicitante em nenhum momento trouxe tais questões à Companhia, deixando para apresentá-las em sede de pedido de assembleia geral.

Por todo o exposto, a Administração da Companhia propõe a **rejeição** da primeira matéria da ordem do dia.

(ii) Nos termos do art. 120, da Lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A, Silvio Tini de Araújo, EWZ Brasil Fundo de Investimentos de Ações, EWZ Investments LLC, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior, Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, em razão do descumprimento das obrigações legais consubstanciadas no dever de informar e no dever de lealdade, até que seja registrada a oferta pública de aquisição de saída do Novo Mercado requerida pelos Acionistas Controladores da TS Propriedades.

Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023

Conforme informações prestadas desde a abertura do capital da Companhia e constantes do seu Formulário de Referência, a Companhia não possui acionista controlador ou bloco de controle formado, bem como não há acordo de acionistas entre acionistas arquivado em sua sede.

Conforme também divulgado em seus materiais exigidos por lei, a Companhia também atende ao percentual de ações em circulação mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado.

Diante do exposto, dentro da sua esfera de competência, a Administração da Companhia desconhece qualquer descumprimento pelos acionistas acima referidos de “obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto” que pudesse justificar a suspensão de seus direitos políticos nos termos do artigo 120 da Lei das S.A.

O que a Administração identificou até o momento, e que já foi objeto de resposta ao Acionista Solicitante e à CVM em diversas ocasiões, são apenas alegações genéricas e não fundamentadas do Acionista Solicitante, que tenta impor sua vontade em detrimento do melhor interesse da Companhia e de seus demais *stakeholders*.

Em precedente recente, o Colegiado da CVM teve a oportunidade de se manifestar sobre pedido de suspensão de direitos de acionista efetuado exatamente contra o Acionista Solicitante, que dele se beneficiou, e que agora tenta usar ilegalmente o mesmo mecanismo contra outros acionistas.¹

Em decisão unânime do Colegiado, que acompanhou a manifestação da Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”), o Colegiado declarou a ilegalidade de pedido de suspensão dos direitos do Acionista Solicitante com base em alegação genérica e não fundamentada.

De acordo com a SEP: “Por interferir de maneira relevante na esfera dos direitos do acionista, tal instituto não pode ser indiscriminadamente utilizado, devendo ser respeitados os limites legais e, sobretudo, ser investigadas quais obrigações, quando descumpridas, ensejariam a possibilidade de aplicação da suspensão do exercício de direitos do acionista, o que não ocorreu no presente caso”.

Em sua manifestação, a SEP também ressaltou o argumento do próprio Acionista Solicitante de que “a possibilidade prevista no art. 120 não pode ser usada como forma de solucionar conflitos entre acionistas, conforme entendimento apresentado em precedente da CVM.”

Além disso, o Diretor Otto destacou no precedente em questão que não restou demonstrado o evento em que o requerente teria deixado de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, conforme exigido pelo artigo 120 da Lei da S.A. “o que, por si só, tornaria ilegal a suspensão pretendida”.

¹ Conforme decisão do Colegiado de 25 de abril de 2023, disponível em https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2023/20230425_R1/20230425_D2848.html.

**Proposta da Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas Assembleia
Geral Ordinária a ser realizada em 26 de julho de 2023**

Diante do exposto, a Administração da Companhia manifesta o entendimento de que o presente pedido de deliberação se afigura como **ilegal**, nos termos da legislação aplicável e conforme decisão unânime do Colegiado da CVM. Não obstante, caso, apesar da sua ilegalidade, tal matéria ainda assim seja colocada em votação, a administração da Companhia propõe a **rejeição** da matéria.

* * *